



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020148/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2020

Processo no LC nº 134 – Homologado em 10/09/2020

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo contendo: fechamento lateral e cobertura, construção de mais dois banheiros, piso, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas.

Termo Aditivo ao Contrato 2020148/2020, celebrado em 10 de setembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **LOWEMETAL S. M. EIRELI**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do contrato original, após solicitação da empresa mediante protocolo nº 2021/07/001409 e análise favorável do Departamento de Engenharia e Departamento Jurídico deste município, fica concedida prorrogação do prazo de execução dos serviços relacionados ao contrato acima citado para mais 90 (noventa) dias, a contar da data do fim do prazo inicial (18/06/2021), estendendo-se, portanto, até 16 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 22 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI –  
VILSON LOWE

Vilson Lowe  
Proprietor  
CPF 740.502.209-88  
RG 4.513.533-0 SES-PR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente N.º 4851  
de 13/08/21 PL  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 10/08/21 PL  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/07/001409  
Data Protoc.: 19/07/21  
Requerente : LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚRGICOS EIRELI  
CPF.....: 15.243.088/0001-40  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua ANGELO CATAI  
Complem. ... :  
Fone.....: 45 3268 1177  
Cep .....: 85892000

Sumula: REQUER ADITIVO DE PRAZO, CONTRATO Nº 2020148/2020, CONFORME O ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
19/07/2021	Leituras - Ana

Assinatura Requerente

2021/07/001409      Data: 19/07/2021  
17-PROTOCOLO      Hora: 14:44:05  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚ  
CPF/CNPJ...: 15243088000140  
SUMULA:  
REQUER ADITIVO DE PRAZO, CONTRATO Nº  
2020148/2020, CONFORME O ANEXO.

Ofício N.º 043/2021-LSM

A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Secretário Kleber Luiz Duarte  
Eng. Fiscal Johny Marcos Wutzke  
Município de Pato Bragado – PR

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO.**

Prezado Senhor,

A empresa **LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚRGICOS EIRELI – EPP**, CNPJ n.º **15.243.088/0001-40**, com sede a Ângelo Cattani, n.º 621, Município de Santa Helena, Paraná, vem por meio de este **REQUERER** Aditivo de prazo na execução da **Execução de Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo no Município de Pato Bragado – PR, conforme Tomada de Preços n.º 014/2020. Contrato n.º 2020148/2020**, conforme abaixo descrito:

Após assinatura do contrato dia 10/09/2020 e recebido a ordem de serviço, sendo que no início da obra já aconteceram fatos alheios a empresa, e que a partir do exposto abaixo comprova-se que esses atrasos causados foram gerados:

1. Após o início da obra e com as empresas sofrendo com a produção de bens e serviços por causa da pandemia Covid-19 (desde março de 2020), o atraso nas obras está ocorrendo pelo tempo de entrega de materiais, como aço que está com defasagem de entrega de 50 dias das siderúrgicas.
2. Ainda o prazo para execução dos pilares e vigas pré-moldados somam também mais de 60 dias para início da entrega, sendo que o pré-moldado é um dos primeiros serviços para podermos dar andamento na mesma;
3. A empresa concedeu férias coletivas obrigatórias aprovadas pelo ministério do trabalho, com 25 dias entre 17/12/2020 a 10/01/2021, conforme ofício n.º 030/2020 entregue a municipalidade;

4. Com a entrada do ano de 2021 os materiais ainda continuaram com suas defasagens de produção e entrega, principalmente entre os revestimentos previstos para a obra, em especial o piso anti-deslizante que não se encontra com facilidade no mercado, sendo sua produção agendada para o mês de julho de 2021;

Para que a obra termine dentro dos anseios da Municipalidade, isto é, dentro da qualidade desejada e especificações técnicas solicitadas, a Empresa LOWEMETAL Serviços Metalúrgicos EIRELI, vem através deste se requerer aditivo de prazo de 90 (noventa) dias na execução da obra em questão. Por isso solicitamos vossa compreensão quanto a nossa solicitação.

Sendo o que tínhamos para o momento enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Santa Helena, 07 de junho de 2021.



**ODAIR BUSS**  
RESP. TÉCNICO  
CPF: 029.349.119.42  
CREA: PR-81.794/D

**Odair Buss**  
Engenheiro Civil  
CREA-PR - 81794/D



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 20 DE JULHO DE 2021.

REF: Serviços de Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo contendo: fechamento lateral e cobertura, construção de mais dois banheiros, piso, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas. Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo com serviços de: construção de pré moldado, remoção de piso, infraestrutura; supra estrutura, paredes, impermeabilização; cobertura; esquadria de alumínio; piso; contra piso; revestimento cerâmico; instalações elétrica; tubulação hidráulica, limpeza final de obra e demais itens e especificações constantes no projeto

Assunto: PARECER TÉCNICO – ADITIVO DE PRAZO - Tomada de Preço Nº 013/2020 – Contrato Nº 2020148/2020 –

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo de prazo para a obra de Fechamento da Piscina Pública no Município de Pato Bragado – PR.

A municipalidade recebeu ofício da Empresa Lowe Serviços Metalurgicos datado de 07 de junho de 2021, protocolado no dia 19/07/2021 com numero de protocolo 1409. Neste, é requerido aditivo de prazo para a obra do contrato 2020148/2020 que trata do fechamento da Piscina Pública situada no complexo esportivo Cristal.

Conforme citado nas justificativas do ofício, a obra se encontra com atraso de cronograma motivada pelo atraso de entrega de insumos ocasionados pela paralização de industrias da área por conta da pandemia. O atraso foi justamente nos insumos principais para a confecção do pré-moldado, o qual acaba por atrasar todas demais etapas da obra.

Ainda no ofício, a empresa solicita uma adição de 90 (noventa) dias no prazo de execução de obra.

Este setor concorda com a adição do prazo conforme justificativas dadas pela empresa, tendo em vista que é de conhecimento público que industrias de insumos da construção civil tiveram paralizações, principalmente as de produção de aço, por causa da pandemia.

S.M.J é o parecer;

**JOHNNY MARCOS WUTZKE**  
Engenheiro Civil - Fiscalização  
CREA –PR 84865/D



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 185/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/07/001409

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020148/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚRGICOS EIRELI**, cujo objeto prevê a execução de serviços de Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo. O expediente veio acompanhado de parecer do Setor Técnico da Engenharia deste município.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, referente ao CONTRATO Nº 2020148/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo contendo: fechamento lateral e cobertura, construção de mais dois banheiros, piso, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas. Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo com serviços de: construção de pré moldado, remoção de piso, infraestrutura; supra estrutura, paredes, impermeabilização; cobertura; esquadria de alumínio; piso; contra piso; revestimento cerâmico; instalações elétrica; tubulação hidráulica, limpeza final de obra e demais itens e especificações constantes no projeto. I, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 014/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do atual prazo de vigência do contrato. O contrato apresenta os seguintes termos:

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi assinado em 10/09/2020. Logo, a vigência do contrato se estende até 10/03/2022. Diante disso, não há razão para realizar termo aditivo de prazo da vigência do contrato.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Já com relação ao prazo de execução do objeto, o contrato prevê o seguinte:

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

O contrato também admite a prorrogação do prazo de execução do objeto nos seguintes termos, conforme se depreende da alínea "f", do parágrafo segundo, da cláusula quarta:

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, tendo em vista a escassez de matéria prima utilizada na fabricação das estruturas do objeto, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação. Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

### **CONCLUSÃO:**

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, em que peses se tratar de contrato por escopo, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo de execução da obra, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias, referente ao **CONTRATO Nº 2020148/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚRGICOS EIRELI.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 22 de julho de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021